



PARECER TÉCNICO 102-2023 - IMMAB

REFERENTE: LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

INTERESSADO: MARIA ALEXANDRINA MAIA DE OLIVEIRA

LOCAL: SÍTIO INGARANA - ZONA RURAL, CEP 62.930-000, MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.
CPF: 858.291.023-15.

1 – OBJETIVO

Emissão de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso referente à atividade de **BOVINOCULTURA** de propriedade do Sra. **MARIA ALEXANDRINA MAIA DE OLIVEIRA**, CPF: 858.291023-15 e do Sr. **ODACI LEITÃO DE OLIVEIRA**, CPF:019.165.093-55, **CASADOS EM REGISTRO CÍVEL NO CARTÓRIO Nº693**. Proprietários de um imóvel no Sítio Ingarana na Zona Rural do Município de Limoeiro do Norte- CE. De acordo com o CAR a área Total do Imóvel Rural é de **11,8577 hectares**.

2 – ASPECTOS LEGAIS

2.1 - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

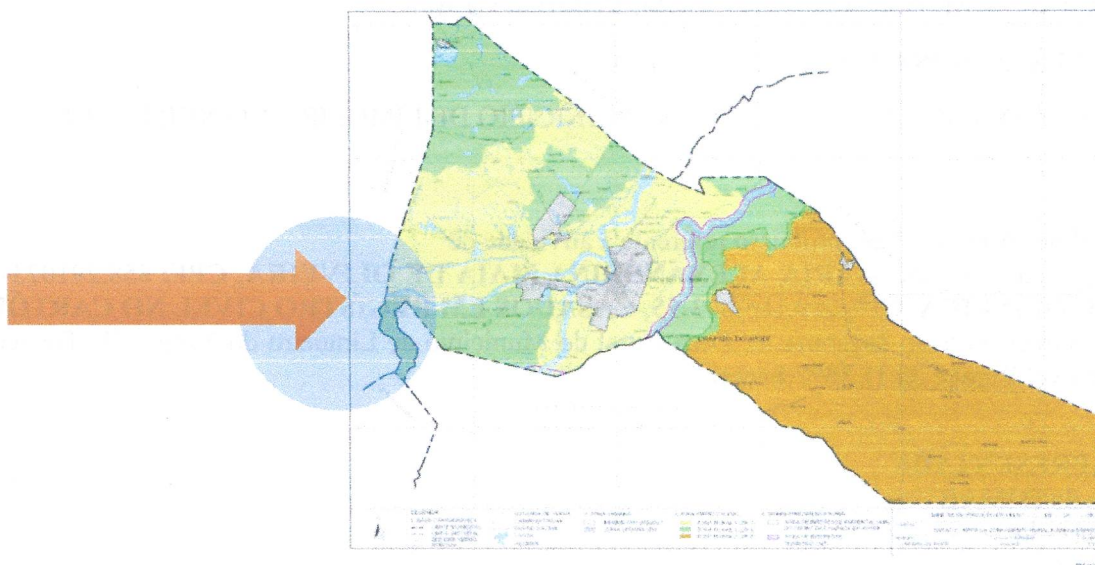
- ✓ Requerimento Padrão do IMMAB
- ✓ Documentos do Interessado.
- ✓ Comprovante de Endereço.
- ✓ Certidão de Casamento.
- ✓ CAF-PRONAF-Documento de acesso ao Pronaf
- ✓ Registro da área no Cadastro Ambiental Rural – CAR
- ✓ Recibo de Inscrição do Imóvel Rural No CAR.
- ✓ Ficha Sanitária da ADAGRI.
- ✓ Formulário Autodeclaratório.
- ✓ Demonstrativo de Cálculos de Área.
- ✓ Memorial Descritivo.
- ✓ Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte-CE.

3 - INSPEÇÃO TÉCNICA E CONCEPÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

De acordo com a Resolução **COEMA 02/2019**, a atividade a ser realizada está classificada com o **código – 01.00 AGROPECUÁRIA 01.01 Criação de Animais – Sem abate** (avicultura, *ovinocrapinocultura*, suinocultura, *bovinocultura*, bubalinocultura) **PPD- M**. Deste modo, atesta-se que a documentação apresentada para a obtenção da referida licença, confere com as exigidas. O empreendimento situa-se no Sítio Ingarana, **ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**, com coordenadas Latitude 05° 05' 31, 41" S e Longitude 38° 13' 32, 57"O. De acordo com dados apresentados no CAR, a área total do Imóvel Rural é de **11,8577 hectares ha**, sendo, **1,5182 ha** Destinada a Área de Preservação Permanente (APP), e sendo **2,3702 ha**, de área de consolidada. Havendo **2,3724 ha**, destinados a Reserva Legal e **9,2039 ha** destinado a Remanescente de Vegetação Nativa.

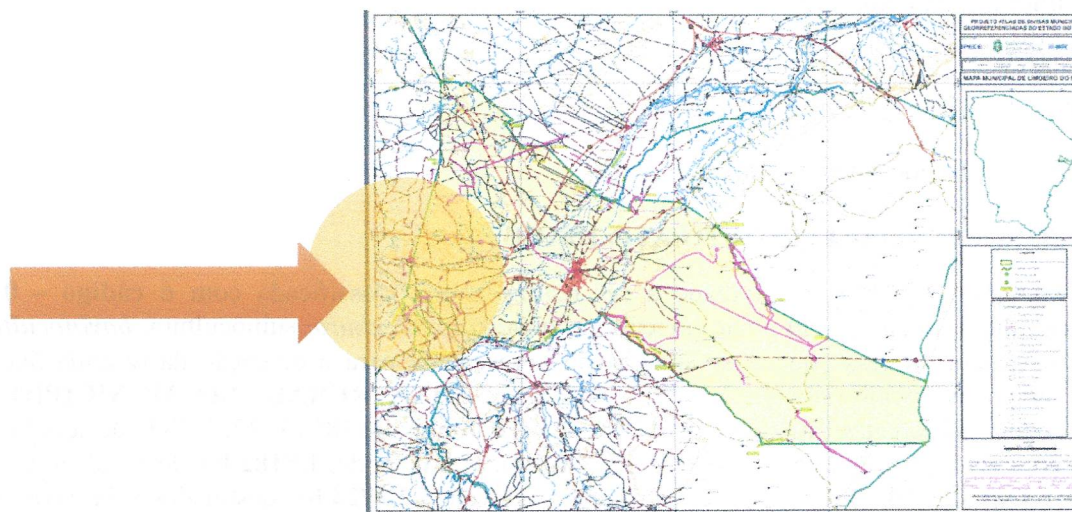


Figura: 01- Mapa de Localização da área/- Sítio Ingarana- Zona Rural (1).



Fonte: Plano Diretor Municipal de Limoeiro do Norte, 2018.

Figura:02- Mapa da área Sítio Ingarana, Limoeiro do Norte/CE.



Fonte: IPECE, 2018.

3.1 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE, IMPACTOS GERADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com a FICHA SANITÁRIA ANIMAL, o empreendedor(a) **NÃO POSSUI ANIMAIS**, mas irá adquirir uma vaca. As medidas mitigadoras devem se basear na conservação do solo e práticas de melhoria para se evitar a erosão, como já realizado na propriedade, com a separação do gado, a fim de impedir a concentração e a compactação do solo. Além disso, ocorre um plano de gerenciamento de resíduos resultante dos processos animais, em que o esterco gerado é incorporado ao solo da área como adubação orgânica. Segundo análise da **RESOLUÇÃO COEMA 02/2019**, os impactos gerados pela criação e animais bovinos são locais e possuem PPD médio, e caso a atividade solicitada fosse inferior a 200 cabeças, ficaria dispensada de licenciamento ambiental independente da área do projeto, contudo, com a **RESOLUÇÃO 10/2020** houve



alteração de que a referidas atividade, com até 200 cabeças está agora sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), que é uma licença ambiental simplificada.

4 – CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES

Diante do exposto, e considerando que a atividade de bovinocultura acima descrita não irá realizar intervenções em APP ou RL, não há impedimento legal para a sua realização, e que de acordo com a resolução **COEMA 02/2019** e **COEMA 10/2020**, se enquadra no código de atividade **01.01** – criação de animais sem abate (**bovinocultura**), com potencial poluidor degradador – PPD médio, de porte micro, portanto, apresentamo-nos favoráveis à concessão de licença ambiental. Conclui-se, em vista disso, que o empreendimento está em conformidade com o Plano Diretor Participativo, instituído pela **LEI MUNICIPAL 2.051/2018** de uso e ocupação do solo deste município, devendo, sobretudo, atender a todas as restrições exigidas por lei e as condicionantes propostas.

5-CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento.
- ✓ Manter a LAC e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização do IMMAB.
- ✓ Advertência: O descumprimento das condicionantes do presente LAC implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
- ✓ Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa da Licença Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB ao empreendedor.
- ✓ Manter a Ficha Sanitária atualizada descrevendo cada animal;
- ✓ O IMMAB mediante ação motivada poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença Ambiental.
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o empreendedor deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB.

6.CONDICIONANTES DE PRAZO

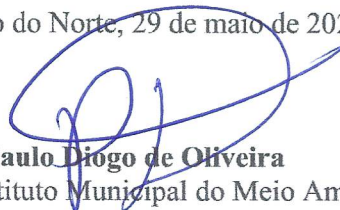
- ✓ Publicar o recebimento da Licença Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias corridos. subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, ao Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

- ✓ Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental explicitadas no Parecer Técnico para essa Atividade. Manter a Ficha Sanitária Animal atualizada junto a ADAGRI.

É o Parecer Técnico, o qual submete-se a apreciação superior.

Limoeiro do Norte, 29 de maio de 2023.



Paulo Diogo de Oliveira
Assessor técnico do Instituto Municipal do Meio Ambiente (IMMAB)